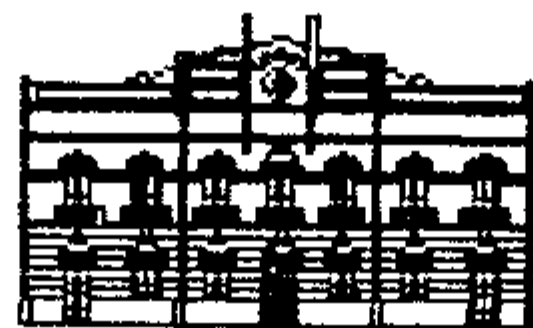




GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02
14
1564
27 12 2004
12:30
Insu

Mensagem nº 0034 /2004

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MARTINS SOARES MORENO, parte de área pública institucional localizada no Loteamento Fundação Habitacional do Exército – Martins Soares Moreno, aprovado e registrado sob o nº 65067 da 2ª zona do Cartório de Registro de Imóveis.

Trata-se de projeto de alcance social uma vez que a autorização permitirá que a entidade encarregada construa no local uma capela, um centro comunitário e uma creche.

Registre-se, por oportuno, o dever institucional do poder público de encontrar parcerias capazes de trazer benefícios diretos para a população em geral.

Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, é competência do Prefeito Municipal e são suas prerrogativas:

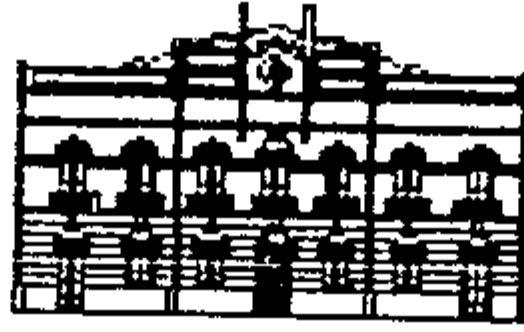
“ Art. 76 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições :

XIII - Celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município, com autorização da Câmara Municipal.

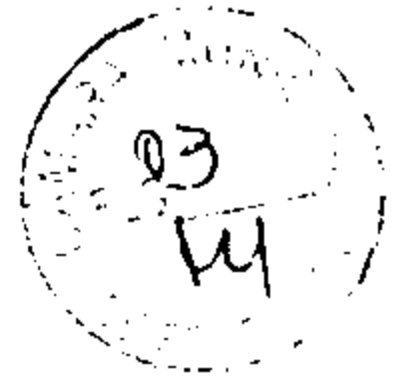
Art. 27 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de Competência do Município e, especialmente :

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis

Art. 95 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :

- 1- quando de bens imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, somente dispensada esta no caso de permuta para fins de urbanização de favelas, obedecidos os requisitos previstos em lei.

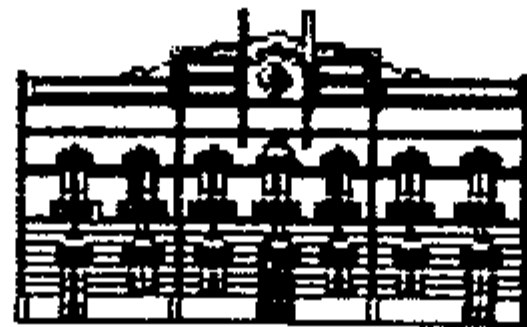
Ante as razões que justificam a presente propositura, remeto-a com o projeto de Lei incluso, para após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por V. Exa. cujo espírito público igualmente identificado em seus inclitos pares, há de se determinar à aprovação que ora se propõe.

Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2004

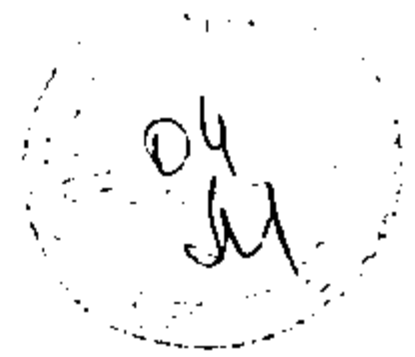

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA:...../...../.....

Presidente:



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Projeto de Lei nº 0265

/2004-12-22

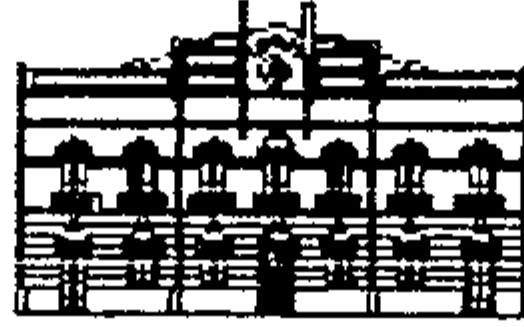
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de parte de área institucional do Loteamento Fundação Habitacional do Exército – Martins Soares Moreno em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MARTINS SOARES MORENO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

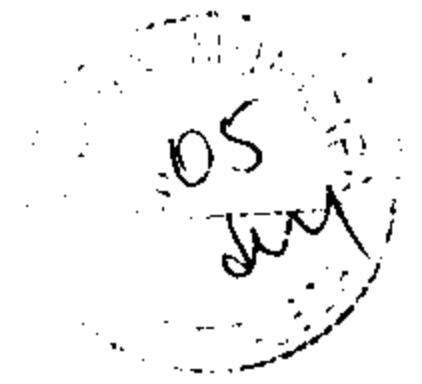
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Público Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MARTINS SOARES MORENO, o uso de parte de uma área institucional do Loteamento Fundação Habitacional do Exército – Martins Soares Morenos, aprovado e registrado sob o nº 65067 da 2ª zona do Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza, com as seguintes dimensões e confinantes: ao Norte, por onde mede 32,36m com a rua II; ao Sul, por onde mede 55,25m com o restante da área institucional do Loteamento Fundação Habitacional do Exército; ao Leste, por onde mede 60,00m com a rua Marechal Bittencourt; ao Oeste, por onde mede 60,00m com a rua XIV, perfazendo uma área total de 2.579,44 m² (dois mil e quinhentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Art. 2º - A concessão de uso da área descrita no artigo anterior, se destinará à implantação de equipamento comunitário, contendo uma capela, um centro comunitário e uma creche.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 4º Esta concessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito da instituição concessionária à qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se, ao empreendimento no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo se a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois anos, contados da data do instrumento de outorga desta concessão, a implantação dos equipamentos de assistência comunitária a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em
22 de dezembro de 2.004

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

37

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0265/2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de parte da área institucional do Loteamento Fundação Habitacional do Exército – Martim Soares Moreno, em favor da Associação dos Moradores do Residencial Martim Soares Moreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Moradores do Residencial Martim Soares Moreno o uso de parte de uma área institucional do Loteamento Fundação Habitacional do Exército – Martim Soares Moreno, aprovado e registrado sob o n. 65.067 da 2ª zona do Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza, com as seguintes dimensões e confinantes: ao norte, por onde mede 32,36m com a Rua II; ao sul, por onde mede 55,25m com o restante da área institucional do Loteamento Fundação Habitacional do Exército; a leste, por onde mede 60,00m com a Rua Marechal Bittencourt; a oeste, por onde mede 60,00m com a Rua XIV, perfazendo uma área total de 2.579,44m² (dois mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Art. 2º A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei se destinará à implantação de equipamento comunitário, contendo uma capela, um centro comunitário e uma creche.

Art. 3º A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta concessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em Juízo ou fora dele, e sem direito da instituição concessionária a qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município se, ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 2º desta Lei.

